



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1002/12 DE 18 DE MAIO DE 2012

“Obriga as Empresas que comercializam pneus, pilhas e baterias novas à base de metais pesados a possuírem locais específicos para recolhimento dos usados e a fixarem placas com informações sobre os prejuízos causados pelos produtos ao Meio Ambiente e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As empresas que comercializam pneus, pilhas e baterias novas à base de metais pesados, como o cádmio, cromo, zinco e mercúrio, no município de Porto Seguro, ficam obrigadas a possuírem locais seguros para recolhimento dos referidos produtos usados, a fim de terem uma destinação, adequadas, de maneira a não poluírem ou prejudicarem o meio ambiente, atendendo as normas técnicas em vigor no país.

**Parágrafo único** – Nos locais de venda, as empresas deverão afixar placas contendo as informações constantes dos anexos desta lei, alertando os consumidores sobre os perigos de se jogar tais produtos em locais inadequados e colocando-se pronta a receber o produto usado, no atendimento pós uso.

**Art. 2º.** Os locais de armazenamento do material usado deverá seguir as normas de segurança estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro, obrigando-se ao mínimo de:

- I – Ser compatível com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
- II – ser coberto e fechado de maneira a impedir que o material se molhe ou receba e acumule água de chuva;
- III – ter o piso e as paredes impermeáveis de maneira a impedir infiltração;
- IV – ser sinalizado corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado;

Certifico que foi publicada na RFP da Lei e no lugar de Costume.

EM 18/05/12





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

V – não possuir sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de água pluviais.

**Art. 3º.** Nos locais de vendas de pneus, e recebimento pós uso, deve ser afixada placa em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente lei.

**Art. 4º.** Nos locais de vendas e recebimento pós uso, de pilhas e baterias que utilizam metais pesados, como o cádmio, cromo, zinco e mercúrio, deve ser afixada placa em local visível com os dizeres especificados no anexo 2 da presente lei.

**Art. 5º.** As empresas enquadradas e que não cumprirem as normas estabelecidas na presente lei, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- I – multa de 100 (cem) UFM's;
- II – na reincidência, multa de 500 (quinhentos) UFM's;
- III – lacração do estabelecimento.

**Art. 6º.** O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** Fica a Prefeitura Municipal de Porto Seguro, autorizada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação da presente lei e posteriormente uma vez por ano campanhas esclarecendo sobre os riscos que pilhas e baterias representam ao meio ambiente e à população, orientando para que esses produtos não sejam jogados junto com o lixo domiciliar.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

Porto Seguro, 18 de maio de 2012.

Certifico que foi publicada na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 18 / 05 / 2012

**Gilberto Pereira Abade**  
Prefeito Municipal